

Educação Inclusiva nas Escolas do Campo: desafios e possibilidades

Maria Aparecida Vieira de Melo(1)

(1) Mestranda em Educação, Culturas e Identidades, professora pelo Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - Universidade Federal Rural de Pernambuco-PARFOR/UFRPE; E pela Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul - FAMASUL; Recife - PE. m_aparecida_v_melo@hotmail.com.

RESUMO: O presente artigo visa expor reflexões acerca da educação inclusiva nas escolas do campo, ainda é um dos temas na educação do campo pouco discutido, daí a importância de um aprofundamento acerca desta temática. A intenção neste trabalho é discutir a inclusão nas escolas do campo de crianças acometidas por deficiências de qualquer natureza. E mais especificamente dialogar com os autores com que vem tendo esta preocupação contribuindo para que uma atenção especial seja oferecida as crianças deficientes da comunidade rural, em particular do Sítio Luz - Canhotinho-PE, identificar na legislação vigente as especificidades que tratam da inclusão nos espaços educativos e, por fim perceber a importância de fazer valer os direitos humanos das pessoas com deficiência em ocuparem as carteiras escolares das escolas de sua comunidade rural. O problema que norteia esta discussão é: a educação em direitos humanos promove a educação inclusiva nas escolas do campo? Metodologicamente este trabalho desenvolve-se a partir de uma revisão de literatura, a luz de autores que defendem os direitos humanos, o marco legal da educação inclusiva e a especificidade da educação do campo. Diante do exposto, percebe-se que a legislação contribui com a discussão do direito a inclusão nos processos educativos, mas não são evidentes especificamente nas escolas do campo, de tal forma os educadores também não estão preparados para intervir pedagogicamente às pessoas que precisam do atendimento especializado no sistema regular de ensino.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos, atendimento especializado, marco legal.

ABSTRACT: This article aims to expose reflections on inclusive education in schools in the field, it is still one of the subjects in the education of little discussed field, hence the importance of deepening about this topic. The intent of this paper is to discuss the inclusion in the kids camp schools affected by disabilities of any kind. And more specifically dialogue with the authors that has had this concern contributing to that special attention be offered disabled children of the rural community, particularly the Light Site - Canhotinho-PE to identify the current legislation the specifics that deal with the inclusion in spaces educational and finally realize the importance of enforcing the human rights of persons with disabilities occupy the desks of the schools in their rural community. The problem that guides this discussion is: a human rights education promotes inclusive education in schools in the field? Methodologically this work develops from a literature review, the light of authors who defend human rights, the legal framework of inclusive education and the specificity of rural education. Given the above, we can see that the law contributes to the discussion of the right to inclusion in the educational processes, but are not evident especially in schools of the field, so educators are also not prepared to intervene pedagogically people in need of care specializes in the regular school system.

KEYWORDS: Human Rights, specialized care, legal framework.

INTRODUÇÃO

A educação do campo por sua natureza é detentora de uma diversidade de sujeitos que a fazem. Dessa forma, entender as peculiaridades e especificidades dos povos do campo, requer da equipe pedagógica multidisciplinar uma tomada de atitude voltada para inclusão. Vale ressaltar que dentre das especificidades e peculiaridades próprias dos sujeitos do campo, acrescentam-se as deficiências que acometem algumas pessoas que nascem nesse lócus.

Entretanto é importante perceber que nem sempre os direitos que estão assegurados por lei na prática de fato são efetivados. O problema que permeia esta discussão é: a educação em direitos promove a educação inclusiva nas escolas do campo?

Nesse sentido, o presente artigo tem por finalidade discutir a inclusão nas escolas do campo das pessoas acometidas por deficiências de qualquer natureza. E mais especificamente dialogar com os documentos legais e os autores preocupados e interessados nesta temática tem contribuído para que uma atenção especial seja oferecida as pessoas deficientes das comunidades rurais e identificar na legislação vigente as especificidades que tratam da inclusão nos espaços educativos e, por fim perceber a importância de fazer valer os direitos humanos das pessoas com deficiência em ocuparem as carteiras escolares das escolas de sua comunidade rural.

Conforme consta no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, nº 8.069/90), em seu artigo 54 dar ênfase que:

É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: [...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; [...].

Sendo assim, se faz necessário que a escola do campo ofereça esse atendimento. Mas, mediante os percalços que o campo enfrenta, até mesmo para se manter resistente, como as pessoas deficientes usufruem o direito a educação na escola do campo? Os professores estão preparados para lidar com as pessoas com deficiência em sua sala de aula no campo? Essas problemáticas não param por aí, há uma série de questões que devem ser levadas em conta para se sistematizar a política de inclusão no campo.

A escola do campo não pode somente estar de portas abertas para as pessoas com deficiência, promovendo somente a sua integração, mas estar adaptada com recursos humanos, didáticos e infraestrutura adequada, que permeie a acessibilidade, a permanência e também condições de acesso à cidadania e aos bens socialmente produzidos. Desta feita, comunga Silveira et.al. (2007, p.18) ao mencionar que a escola é o:

Lócus privilegiado de um conjunto de atividades e que, de forma metódica, continuada e sistemática, responde pela formação inicial da pessoa, permitindo-lhe posicionar-se frente ao mundo. As interações sociais que se desenvolvem neste espaço formativo, ajudam crianças e adolescentes a compreenderem-se a si mesmos e aos seus outros sociais, enquanto sujeitos sociais e históricos, produtores de cultura e, assim, oportunizam a construção da base inicial para a vivência efetiva de sua cidadania.

A escola do campo, dessa maneira deve responsabilizar-se através das práticas pedagógicas de formação de educadores que norteiam a relação interpessoal entre os sujeitos que estão inseridos nesse lócus, para vivenciarem a cidadania e conseqüentemente usufruir dos bens social e culturalmente construídos, como o trabalho que garante autonomia, dignidade e emancipação humana e social, pois parece que o fato dos sujeitos estudarem lhe proporciona tudo isso. Embasando-se ainda nas concepções de Silveira et.al. (2007, p. 20) sobre a importância da escola do campo para a promoção do desenvolvimento integral das pessoas com deficiência em sala de aula, se faz necessário conceber que a prática pedagógica por meio da ludicidade e jogos pedagógicos facilitam a apreensão da aprendizagem de maneira prazerosa, espontânea e criativa para todos que estão envolvidos neste processo. Sendo assim, é possível conceber que:

À escola [do campo], local por excelência de sistematização dos conhecimentos produzidos pela humanidade, compete implementar e desenvolver uma pedagogia participativa e democrática, fundada na dialogicidade e na historicidade do ser humano, que inclua conteúdos, procedimentos, valores, atitudes e comportamentos orientados para a compreensão, promoção e defesa dos direitos humanos, bem como para a sua reparação em caso de violação.

Percebe-se, portanto que a escola do campo possui uma responsabilidade máxima na promoção do direito a educação, por meio do acesso e permanência das pessoas com deficiência em sala de aula. Assim, na visão minuciosa de Silveira et.al. (2007, p.21) se faz necessário na instituição escolar do campo:

Inserir os DH [Direitos Humanos] no projeto político-pedagógico; fomentar e apoiar propostas de natureza artístico-culturais que visem o combate a toda forma de preconceito e discriminação no espaço escolar; fortalecer e apoiar os espaços de participação e organização estudantil; fomentar a elaboração de estudos e pesquisas sobre violações de DH na escola e fora dela, bem como sobre a cultura de DH; fortalecer o conselho escolar; apoiar a elaboração de materiais didáticos voltados para a promoção dos DH.

Essas atividades devem partir da equipe pedagógica, pois a democracia pode ser aliada na efetividade do acesso e permanência a educação por meio do caráter humanitário que corrobora para o desenvolvimento de todos nos mais variados contextos sociais e culturais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreender que para toda situação adversa à vida com dignidade é possível de solução, e o conhecimento legislativo corrobora para a efetivação dos direitos humanos e ao mesmo tempo a inserção da prática da educação inclusiva nas escolas do campo superando as adversidades, principalmente as pessoas com necessidades especiais e conseqüentemente atendimento educacional especializado nas escolas do campo de ensino regular.

O problema que permeou toda esta discussão foi à educação em direitos promove a educação inclusiva nas escolas do campo? Conforme fundamentação legislativa e teórica é dever do estado e da família assegurar a educação a todos. Neste sentido, a educação inclusiva deve ser permeada pelas escolas do campo. Por isso, se torna imprescindível à formação em educação e direitos humanos na perspectiva do que evidenciam as desigualdades sociais, mas que ao mesmo tempo, aponta os caminhos a serem percorridos para sua efetivação, considerando as especificidades e peculiaridades dos sujeitos de direito, para que sejam promovidos a todos, sem distinção de qualquer natureza. Por conseguinte, acredita-se que somente assim, através da educação é que os direitos humanos para além do marco legal sejam efetivados no cotidiano escolar para serem usufruídos pelos sujeitos de direito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.069/90 atualizado com a Lei nº 12.010 de 2009**. Estatuto da criança e do adolescente. Disponível em WWW.google.com.br Acesso em 14, set. 2015.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy (org.) *et. all.* **Educação em Direitos Humanos**: fundamentos teóricos metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007.